



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO

EM 13 /06 /2025



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025, AUTORIA DO VEREADOR,
LUIZ MÁRCIO PEREIRA.

AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.

LUIZ MARCIO PEREIRA, vereador deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei: **“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Granjeiro - CE, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização terá como objetivos:

- I – Promover ações educativas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal;
- II – Informar a população sobre os direitos dos animais e a legislação vigente;
- III – Estimular a denúncia de maus-tratos e abandono;
- IV – Incentivar a adoção consciente de animais;
- V – Estabelecer parcerias com escolas, ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas:

- I – Palestras e oficinas em escolas e espaços públicos;
- II – Campanhas de vacinação e castração;
- III – Feiras de adoção;
- IV – Exposições educativas;

V – Divulgação em rádios, redes sociais e outros meios de comunicação locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade promover a educação e sensibilização da população de Granjeiro-CE quanto à importância dos cuidados com os animais, bem como combater o abandono e os maus-tratos. A Semana Municipal será uma ferramenta essencial para envolver a sociedade, incentivar boas práticas e aproximar o poder público da causa animal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 25 de abril de 2025.

Vereador Autor: LUIZ MARCIO PEREIRA

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA

PRESIDENTE